



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº183/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no **CNPJ 17.695.032/0001-51**, com sede Rua Menino Deus, 86, Centro, Felixlândia/MG, CEP 39.237.000, representada por seu Prefeito **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF nº **570.596.086-72**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **LIDERCON LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.074.966/0002-17**, com sede na Av. Senhor dos Passos, 129, Centro, Felixlândia/MG – CEP 39.237-000, neste ato representado por **JOSE MENDES PEREIRA**, portador do CPF Nº **489.551.407-20**, C.I. N.º 042649475, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº 90/2019, Dispensa 44/2019, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal de nº 9.412/18, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais hidráulicos para finalizar a obra da UBS – Unidade Básica de Saúde do Alto Social e Anchieta, conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde, de acordo com o termo de referência anexados nos autos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A empresa contratada deverá prestar o objeto da contratação, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura Municipal de Felixlândia, conforme descrição abaixo:

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência até 31/12/2019.

3.2 – A dotação orçamentaria será a de nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.30.00	385

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de **VALOR GLOBAL** de **R\$ 3.506,64** (três mil quinhentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Und	6	TUBO PARA VASO FLEXIVEL CROMADO	R\$ 17,38	R\$ 104,28
2	Und	7	VEDA ANEL COM GUIA	R\$ 7,77	R\$ 54,39
3	Und	7	ACABAMENTO PARA VALVULA HIDRA BRANCO	R\$ 39,20	R\$ 274,40
4	Und	5	ACABAMENTO PARA REGISTRO 1 1/2	R\$ 10,80	R\$ 54,00
5	Und	11	LAVATORIO DE COLUNA	R\$ 111,00	R\$ 1.221,00
6	Und	14	ACABAMENTO PARA REGISTRO 3/4	R\$ 20,00	R\$ 280,00
7	Und	1	LUVA MISTA BUCHA LATAO 3/4	R\$ 2,60	R\$ 2,60
8	Und	1	REDUÇÃO 40X3/4 BUCHA	R\$ 2,23	R\$ 2,23
9	Und	8	VALVULA INOX PARA PIA DE COZINHA	R\$ 17,95	R\$ 143,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

10	Und	2	TANQUE 1 BOJO COM BUCHA E PARAFUSO 10	R\$ 75,91	R\$ 151,82
11	Und	15	PARAFUSO BUCHA E CASTELO	R\$ 3,48	R\$ 52,20
12	Und	3	CAIXAS DE MASSA PARA CALAFETAR	R\$ 10,53	R\$ 31,59
13	Und	7	VEDA ROSCA 25	R\$ 6,64	R\$ 46,48
14	Und	4	Braço para Chuveiro	R\$ 10,40	R\$ 41,60
15	Und	3	DUCHA HIGIENCA	R\$ 40,15	R\$ 120,45
17	Und	1	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA	R\$ 249,03	R\$ 249,03
18	Und	1	ACABAMENTO PARA VALVULA DE DESCARGA	R\$ 39,20	R\$ 39,20
19	Und	2	BASE VALVULA 25X50	R\$ 118,69	R\$ 237,38
20	Met	2	CANO 50	R\$ 5,90	R\$ 11,80
21	Und	1	JUNÇÃO 10 X75	R\$ 14,20	R\$ 14,20
22	Und	2	JOELHO 45 GRAU 100	R\$ 4,70	R\$ 9,40
23	Und	1	LUVA 75	R\$ 3,08	R\$ 3,08
24	Und	6	ANEL 100	R\$ 2,22	R\$ 13,32
25	Und	4	ANEL 75	R\$ 1,93	R\$ 7,72
26	Und	1	CAIXA SAFONADA 15 X 15 SAIDA 75	R\$ 19,90	R\$ 19,90
27	Und	4	JOELHO 45 GRAU 40	R\$ 1,00	R\$ 4,00
28	Und	2	JOELHO COM ANEL 40	R\$ 3,65	R\$ 7,30
29	Und	14	VALVULA PARA LAVATORIO METAL	R\$ 11,80	R\$ 165,20
30	Und	1	PROLONGAMENTO PARA CAIXA 15 X15	R\$ 5,95	R\$ 5,95
31	Met	1	CANO 75	R\$ 7,76	R\$ 7,76
32	Und	3	REGISTRO DE GAVETA 3/4	R\$ 27,30	R\$ 81,90
33	Und	4	ANEL 40	R\$ 1,04	R\$ 4,16
16	Und	3	PROLONGAMENTO PARA REGISTRO 3/4	R\$ 14,90	R\$ 44,70

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal correspondente, apresentada ao setor financeiro da Prefeitura Municipal.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação, qualificação exigidas no termo de referência e eficiência durante a prestação do serviço.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1 - O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias a prestação do objeto licitado.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da contratada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

7.2 - Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento - NAF à Contratada de acordo com as suas necessidades;

7.3 - Fiscalizar a prestação e eficiência e legalidade do serviço prestado.

7.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo serviço prestado em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal prestação seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, no serviço prestado;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no serviço prestado;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

9.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o município.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

11.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente contrato em órgão oficial previsto em lei.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

Felixlândia/MG, 18 de setembro de 2019.

Vanderli de Carvalho Barbosa
CONTRATANTE

LIDERCON LTDA
CNPJ 01.074.966/0002-17